

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS – PNAB CICLO 02
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11800.102411.2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação, por meio de credenciamento, de pessoas físicas, Microempreendedores Individuais – MEI e pessoas jurídicas de direito privado, em quantitativo a ser definido pela SEMCE no respectivo Plano de Demanda, para a prestação temporária e não exclusiva de serviços técnicos de análise cultural, emissão de pareceres, manifestação técnica em recursos, correções e elaboração de relatório final no âmbito dos editais da PNAB – Ciclo 2 de Maceió.

1.2. A execução dos serviços será pessoal e vinculada ao profissional habilitado no credenciamento, observando-se que: a pessoa física executará diretamente os serviços; no caso de MEI, a execução caberá obrigatoriamente ao seu titular; e, no caso de pessoa jurídica, a execução será realizada pelo profissional nominalmente indicado e habilitado, que deverá integrar formalmente o quadro societário da pessoa jurídica. Fica vedada a subcontratação, cessão ou delegação da execução a terceiro.

2. NECESSIDADE E RESULTADOS PRETENDIDOS

2.1. A SEMCE necessita de equipe externa especializada, multidisciplinar e imparcial para avaliar, dentro do cronograma da PNAB, volume estimado de até 2.500 propostas distribuídas em diferentes áreas culturais.

2.2. Pretende-se assegurar capacidade de análise simultânea, fundamentação uniforme, prevenção de conflitos, cumprimento de prazos, transparência e controle direto da SEMCE sobre contratação, fiscalização e pagamento.

3 ANÁLISE DAS SOLUÇÕES E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1

Alternativa	Conclusão	Fundamento
Equipe interna da SEMCE	Não recomendada como solução exclusiva	Quadro insuficiente para absorver o volume e a diversidade de áreas sem comprometer atividades permanentes e segregação de funções.
Licitação tradicional para uma única empresa	Menos aderente	Concentraria a execução, reduziria a diversidade técnica e exigiria dimensionamento rígido antes do conhecimento da demanda efetiva.
Execução por OSC	Não adotada para esta despesa	O orçamento e a responsabilidade pela contratação pertencem à SEMCE; a contratação direta reforça controle, fiscalização e rastreabilidade.
Credenciamento de Pessoa Física/MEI/PJ	Solução escolhida	Permite banco amplo, múltiplas contratações simultâneas, preço padronizado, seleção objetiva por sorteio/rodízio e atendimento por área.

3.2. O credenciamento enquadra-se nos arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.516/2023, pois a Administração pretende credenciar todos os que atendam aos requisitos e distribuir a demanda mediante critério objetivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) CPF regular e domicílio no Brasil;
- b) CNPJ ativo e atividade ou objeto social compatível;
- c) profissional responsável vinculado como titular do MEI, sócio ou sócio-administrador da pessoa jurídica;
- d) mínimo de 2 anos de atuação cultural;
- e) experiência efetiva em análise, seleção, curadoria, julgamento ou avaliação de projetos culturais;
- f) regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e perante o FGTS;
- g) disponibilidade, infraestrutura própria, sigilo e ausência de conflito; e
- h) execução pessoal, sem substituição ou subcontratação.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO

5.1. A SEMCE poderá formalizar até 30 contratos na demanda inicial, conforme a composição entre pessoas físicas, microempreendedores individuais e pessoas jurídicas, observado o valor bruto individual de R\$ 6.000,00 e o limite global máximo de R\$ 180.000,00, incluídos os encargos previdenciários patronais incidentes sobre as contratações de pessoas físicas.

5.1.1. Para controle do limite financeiro, será observada a seguinte fórmula:

$R\$ 7.200,00 \times \text{número de pessoas físicas} + R\$ 6.000,00 \times \text{número de MEI ou pessoas jurídicas} \leq R\$ 180.000,00.$

5.1.2. O valor de R\$ 1.200,00 considerado para cada contratação de pessoa física corresponde à estimativa da contribuição patronal de responsabilidade do Município e não integra a remuneração bruta do parecerista.

5.2. Para fins de planejamento, estima-se o recebimento de até 2.500 (duas mil e quinhentas) propostas, submetidas a 2 (dois) pareceres técnicos independentes, totalizando até 5.000 (cinco mil) avaliações. Considerando o cenário máximo de 30 contratações, projeta-se média administrativa aproximada de 167 avaliações por contrato. A quantidade efetiva e a média de avaliações poderão variar conforme a composição entre PF e PJ/MEI, as áreas culturais, o número de propostas e os impedimentos identificados. Essa estimativa não constitui quantidade mínima ou máxima, unidade de pagamento ou direito da contratada.

5.3. O número efetivamente contratado poderá ser inferior a 30 e será definido no Plano de Demanda, que apresentará a composição entre PF e PJ/MEI, as áreas necessárias e a memória de cálculo destinada a demonstrar o cumprimento do limite global de R\$ 180.000,00.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor fixo de R\$ 6.000,00 foi comparado com dois precedentes oficiais relacionados ao mesmo objeto:

Referência	Valor	Parâmetro
SECULT/AL - Edital nº 09/2025	R\$ 8.000,00 fixos	Independente da quantidade de projetos e incluindo recursos.
Município de Maceió/Patacuri - PNAB Ciclo 1	Teto de R\$ 6.000,00	R\$ 750,00 até 10 projetos e R\$ 75,00 por projeto adicional, limitado a R\$ 6.000,00.

Referência	Valor	Parâmetro
Proposta SEMCE - Ciclo 2	R\$ 6.000,00 fixos	Igual ao teto municipal anterior e 25% inferior ao valor fixo estadual.

6.2. A forma fixa é adequada porque o volume individual somente será conhecido após as inscrições, enquanto a obrigação inclui análise, fundamentação, correções, reuniões, recursos, infraestrutura, tributos e relatório final. O preço não será calculado por projeto. A contribuição previdenciária patronal incidente sobre a contratação de pessoa física constitui obrigação do Município e será considerada separadamente para fins de controle do limite orçamentário global.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

- I. conclusão do credenciamento e homologação do Banco;
- II. Plano de Demanda, sorteio público e convocação;
- III. processo de inexigibilidade para cada contratação;
- IV. empenho, contrato e ordem de serviço;
- V. orientação, liberação de acessos e declaração de conflito;
- VI. distribuição eletrônica das propostas;
- VII. análise, pontuação, emissão de pareceres, correções e análise dos recursos regularmente distribuídos, vedada a revisão de proposta originalmente avaliada pelo mesmo parecerista quando o edital cultural exigir revisor distinto;
- VIII. relatório final; e
- IX. recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento.

7.1. A ordem de serviço conterá os elementos mínimos definidos no Edital. O prazo contratual estimado será de até 90 dias, ajustável ao calendário da PNAB, sem ultrapassar a vigência do contrato.

8. SELEÇÃO, CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 8.1. A habilitação será por checklist objetivo, sem nota classificatória. Todos os aptos serão credenciados. A SEMCE definirá o quantitativo necessário; o sorteio público e o rodízio definirão a ordem entre os credenciados disponíveis da área.
- 8.2. Cada contratação será precedida por inexigibilidade, reserva, empenho e contrato. O serviço começará somente com ordem de serviço.

9. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 9.1. O fiscal verificará tempestividade, integralidade, aderência aos critérios, fundamentação, coerência entre nota e parecer, tratamento dos recursos e relatório final. Erros sanáveis serão devolvidos para correção sem custo.
- 9.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos serviços, e o definitivo após a conferência e correção de eventuais pendências. O pagamento único de R\$ 6.000,00 será efetuado pela SEMCE em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante atesto, regularidade exigível e retenções legais, sendo realizado, no caso de pessoa física, por recibo, RPA ou documento equivalente aceito pela Administração Municipal e, no caso de MEI ou pessoa jurídica, mediante nota fiscal ou documento fiscal equivalente.

10. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RISCOS CONTRATUAIS

- 10.1. O gestor, o fiscal e seus respectivos substitutos serão designados por portaria específica antes da emissão das ordens de serviço, conforme o Parecer PGM nº 196/2026 e o Decreto Municipal nº 9.518/2023.

Risco	Tratamento incorporado ao contrato
Atraso ou abandono	Distribuição por etapas, monitoramento e convocação da próxima credenciada.
Parecer insuficiente	Orientação prévia, checklist de qualidade e correção obrigatória sem custo.
Conflito de interesses	Declaração, conferência, redistribuição e sanções por omissão.
Quebra de sigilo/LGPD	Acesso individual, ambiente seguro, vedação de ferramentas não autorizadas e rastreabilidade.
Desequilíbrio de carga	Plano de Demanda, distribuição por área e acompanhamento da capacidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Quando Pessoa Física:

Órgão responsável Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SEMCE

Fonte 1.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos

Função Programática 25.0001.13.392.0013.449009 - Fomento à Produção Cultural Local e Economia Criativa

Elemento 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

II - Quando MEI ou Pessoa Jurídica

Órgão responsável Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SEMCE

Fonte 1.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos

Função Programática 25.0001.13.392.0013.449009 - Fomento à Produção Cultural Local e Economia Criativa

Elemento 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

III - Os encargos previdenciários patronais incidentes sobre as contratações de pessoas físicas serão apropriados no elemento indicado pelo setor financeiro e contábil competente e deverão possuir disponibilidade orçamentária antes da formalização dos contratos.

IV – O valor global máximo da demanda inicial será de R\$ 180.000,00, incluídos os encargos previdenciários patronais incidentes sobre as contratações de pessoas físicas.

Maceió, AL 14 de setembro de 2026

EMERSON DAVIS BENTO EUFRASIO

Coordenador Geral de Cultura - SEMCE | Matrícula 983232-7

ALAN HELTON DE OMENA BALBINO

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa - SEMCE